

**Contrato de aquisição de material farmacológico (medicamentos), para todas as Unidades Penais geridas pelo DEPEND/PR, que fazem entre si o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.** com sede em Ponta Grossa/PR, na Rua Franco Grilo, 374, Fundos, Col. Dona Luiza, CEP 84.045-320, CNPJ nº. 02.816.696/0001-54, e-mail: [pontamed@pontamed.com.br](mailto:pontamed@pontamed.com.br), [licita@pontamed.com.br](mailto:licita@pontamed.com.br), contato (42) 2101-5151, a seguir denominada **CONTRATADA**, por seu Representante legal, Sr. **Fernando Parucker da Silva**, CPF nº. 248.710.109-10, RG 2R.188527/SC, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.393.733-1, Pregão Eletrônico nº 038/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é aquisição de material farmacológico (medicamentos) para os presos de todas as Unidades Penais geridas pelo DEPEND/PR, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento de fornecimento do objeto deste contrato serão realizados pelos Servidores da Distribuidora de Medicamentos do Sistema Penitenciário, localizada no Complexo Médico Penal – DEPEND/PR, onde ocorrerá a entrega dos materiais.

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

### **3.1. Da SEJU:**

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições do fornecimento dos materiais.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a entrega dos materiais efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da entrega dos materiais, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.
- 3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

### **3.2. Da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja fornecido de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos objetos fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, as características dos materiais, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos materiais fornecidos considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Não interromper ou paralisar o fornecimento dos materiais.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos fornecidos ora contratadas.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
  - 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**3.2.11.** Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

**3.2.12.** Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

## DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais, conforme especificações descritas em edital e seus anexos.

**4.1** A empresa deverá atender todas as exigências estabelecidas no objeto e no Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos fornecidos.

**4.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**4.3** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do fornecimento do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**4.4** A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

**4.5** A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os objetos empregados e os materiais fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**5.1.** Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, deverá o material rejeitado ser readequado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

**5.3.** Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de **90 (noventa) dias** o prazo de vigência do presente

Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, podendo ser prorrogável ao limite da Lei.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, referente aos itens de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários e totais:

Item	Quantidade de	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Valor unitário	Valor total
02	10.000	Cápsula	Nitrofurantoina 100mg	0,2775	2.775,00

7.1. Dotação Orçamentária: 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN, Natureza de Despesa: 3390.3020 – Material Farmacológico, Fonte de recurso 100 – Tesouro do Estado. Valor: R\$ 2.775 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará à SEJU a Nota Fiscal relativa aos objetos entregues, contendo discriminação clara e precisa e seus elementos característicos como identificação dos objetos entregues, especificação, local da entrega, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ Nº 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba - Paraná, CEP 80.230-140.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à entrega dos objetos, sendo que somente serão pagos os objetos efetivamente entregues de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na entrega dos materiais.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de decisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 2,00% (dois por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos objetos empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

## DAS VEDAÇÕES



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

**13.1.** Interromper o fornecimento dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

*M* Dra Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado

**Leonildo de Souza Grota**  
Secretário de Estado, em Exercício  
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU  
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

  
**Fernando Parucker da Silva**  
Pontamed Farmacêutica Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 001/2014**

FORNECEDOR: **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.** com sede em Ponta Grossa/PR, na Rua Franco Grilo, 374, Fundos, Col. Dona Luiza, CEP 84.045-320, CNPJ nº. 02.816.696/0001-54, e-mail: [pontamed@pontamed.com.br](mailto:pontamed@pontamed.com.br), [licita@pontamed.com.br](mailto:licita@pontamed.com.br), contato (42) 2101-5151

OBJETO: Aquisição de material farmacológico (medicamentos) para os presos de todas as Unidades Penais custodiadas pelo DEPEN/PR, conforme previsto no termo de referência e na proposta de preço.

VALOR: R\$ **R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**,

Item	Quantidade	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Valor unitário	Valor total
02	10.000	Cápsula	Nitrofurantoina 100mg	0,2775	2.775,00

EMPENHO Nº:

DATA:

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais será realizada no Complexo Médico Penal, situado na Av. Ivone Pimentel, s/nº - Bairro parque das Nascentes – CEP: 83.327-700 – Pinhais/Paraná, das 8 hs e 30 min às 15 hs e 30 min., em entrega única ou fracionada, desde que a primeira entrega atenda no mínimo 30% (trinta por cento) do total contratado, sendo que o início do fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento. Agendamento: 3661-3078/3661-3004 – Gerson ou Lilian ou Scheila.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 12/01 /2015

**Leonildo de Souza Grotta**  
Direção Geral  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
**Leonildo de Souza Grotta**  
Diretor Geral - SEJU  
Secretaria de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos

  
**Fernando Parucker da Silva**  
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecer material farmacológico (medicamentos) para os presos de todas as Unidades Penais geridas pelo DEPEN/PR.

## 2. DATA INICIAL DE EXECUÇÃO

A contar da assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO.

## 3. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A entrega dos materiais será realizada no Complexo Médico Penal, situado na Av. Ivone Pimentel, s/nº - Bairro parque das Nascentes – CEP: 83.327-700 – Pinhais/Paraná, das 8 hs e 30 min às 15 hs e 30 min., em entrega única ou fracionada, desde que a primeira entrega atenda no mínimo 30% (trinta por cento) do total contratado, sendo que o início do fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento. Agendamento: 3661-3078/3661-3004 – Gerson ou Lilian ou Sheila.
- 3.2. A empresa deverá atender todas as exigências estabelecidas no Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais ofertados.
- 3.3 No ato da entrega, os materiais deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) do prazo de validade, contados da data da fabricação. Exemplo: produto X com validade de 12 meses, somente será aceito com ao menos 8 meses para o vencimento.
- 3.4 Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas (sem violação ou deformação) e acondicionados para entrega, conforme especificações e temperaturas adequadas, estipuladas nas embalagens pelos respectivos fabricantes. No ato da entrega, os materiais em evidente desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no edital serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Contratante.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os materiais nas condições do definido no item 1.OBJETO.
- 4.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais fornecidos por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 4.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 4.5. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos até o momento da entrega, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga ou descarga.

## 5. UNIDADE FISCALIZADORA:

Servidores da Distribuidora de Medicamentos do Sistema Penitenciário, localizada no Complexo Médico Penal – DEPEN/PR, onde ocorrerá a entrega dos materiais.

## 6. REFERÊNCIA DOS MATERIAIS LICITADOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto
01	5.000	Comprimido	Tiamazol 10 mg
02	10.000	Cápsula	Nitrofurantoina 100 mg, blister, via de administração: oral
03	5.000	Comprimido	Livotiroxina sódica 100 mcg, blister, via de administração: oral
04	5.000	Comprimido	Livotiroxina sódica 50 mcg, blister, via de administração: oral
05	5.000	Comprimido	Livotiroxina sódica 25 mcg, blister, via de administração: oral
06	15.000	Comprimido revestido	Levofloxacino, 500 mg, blister, via de administração: oral
07	20.000	Comprimido	Alopurinol, 100 mg, blister, via de administração: oral
08	115.000	Comprimido	Ácido acetilsalicílico, 100 mg, blister, via de administração: oral
09	10.000	Bisnaga	Aciclovir, 50 mg/g, creme dermatológico, bisnaga, 10 g, via de administração: dermatológica
10	50.000	Comprimido revestido	Azitromicina diidratada, 500 mg, blister, via de administração: oral
11	5.000	Ampola	Heparina sódica, 20.000 UI/ml (5.000 UI/0,25 ml), solução injetável, ampola, 0,25 ml, via de administração: subcutânea
12	50.000	Bisnaga	Neomicina, sulfato+bacitracina, 5 mg + 250 UI/g, pomada dermat., bisnaga de 10 à 15g, via de administração: tópica
13	20.000	Comprimido	Metoprolol, tartarato, 100 mg, blister, via de administração: oral
14	20.000	Comprimido	Clonidina, cloridrato, 0,1 mg, blister, via de administração: oral
15	5.000	Frasco 40 ml	Nistatina 100.000 ui/ml, suspensão oral, Frasco 40 a 50 ml, conta-gotas graduado, via de administração:oral
16	10.000	Bisnaga	Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, bisnaga, 50 a 65 g, aplicador, via de administração: vaginal





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Protocolo n.º 13.393.733-1**

- I. Com base na Informação n.º 519/2014, do Núcleo Jurídico da Administração, fls.597 e 598, **HOMOLOGO**, o resultado do Pregão Eletrônico n.º 038/2014 – SEJU/PR, com vistas à aquisição de material farmacológico, para atendimento aos internos das Unidades Penais vinculadas ao Departamento de Execução Penal - DEPEN/PR, no valor de R\$182.669,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais).
  
- II. À Comissão Permanente de Licitação, para as providências de praxe.
  
- III. Após o Grupo Administrativo Setorial - GAS, para providências necessárias a formalização de contrato.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

*María Tereza Uille*  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
em Exercício  
Resolução n.º 400 de 2012  
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012  
**Orlando de Souza Grota**  
Secretário de Estado, em Exercício  
GS/SEJU